

CONTRATO Nº 48/2022

Processo nº 2021.0.000015524-6

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE AUTOCAD E LICENÇAS DA AEC COLLECTION (CONTENDO O AUTOCAD, REVIT, NAVISWORKS, AUTODESK DOCS, INFRAWORKS E CIVIL 3D), FERRAMENTAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA AUXILIADO POR COMPUTADOR, PELO PERÍODO DE 36 MESES.

CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, representado pela Diretora-Geral **Eline Iris Rabello Garcia da Silva**, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato do Gabinete da Presidência nº 388/2021.

CONTRATADA: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, estabelecida na Av. Geraldo Gobbo, nº 278 – Com 01, bairro Parque Residencial Boa Vista, Americana-SP, representada por **Débora Cristina Cassim**, na qualidade de procuradora, conforme contrato social e instrumento de mandato nos docs. 2385662 e 2385663 do processo em epígrafe.

As partes resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2022, instruído através do Processo TRE-RJ nº 2021.0.000015524-6, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e Lei nº10.520/2002, e vinculado ao Edital e anexos, bem como à proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de licenças do software Autocad e licenças da AEC Collection (contendo o Autocad, Revit, Navisworks, Autodesk Docs, Infraworks e Civil 3D), ferramentas para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia auxiliado por computador, pelo período de 36 meses**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2. O objeto será executado em regime de empreitada por preço global.

Item	Descrição	Quantidade	Duração das licenças
1	Autocad	5	36 meses
2	AEC Collection	2	36 meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$165.789,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação para o exercício de 2022, no valor de **R\$165.789,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais)**, correrão por conta do elemento 3390.40.06, natureza Locação de Softwares, relativo ao Programa de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE-RJ, conforme Nota de Empenho nº 497, de 31/05/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Não se aplica ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Do **CONTRATANTE**:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.2. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para seja sanado o problema.

6.1.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do Edital e seus anexos.

6.2. Da **CONTRATADA**:

6.2.1. Executar o objeto deste Contrato conforme as determinações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.2.5. Não subcontratar, ressalvados os casos de subcontratação parcial do objeto, quando autorizado pela Administração.

6.2.6. Autorizar ao Contratante o acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021.

6.2.7. Comunicar ao Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.3. Obrigações **COMUNS** das partes:

6.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

6.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá apresentar, após a execução do serviço, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa.

7.1.1. Quando a contratada for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da contratada, na forma do Anexo IV da IN RFB nº1234/12, com redação dada pela IN RFB nº1244/12.

7.2. A nota fiscal/fatura será analisada, minimamente, quanto aos itens a seguir descritos:

- a) correlação entre os valores indicados na nota fiscal/fatura o da proposta da empresa;
- b) ausência de emendas ou rasuras na nota fiscal/fatura;

- c) análise quanto a data-limite de utilização da nota fiscal, caso não seja nota fiscal eletrônica;
- d) correto preenchimento dos dados do TRE/RJ (nome, CNPJ) e da discriminação dos serviços;
- e) pertinência dos cálculos aritméticos da nota fiscal/fatura (o valor total deverá corresponder ao somatório dos valores individuais lançados na mesma);
- f) correlação entre o valor da nota fiscal e os valores empenhados;
- g) correlação entre o CNPJ da contratada e o constante na proposta e na nota de empenho;
- h) verificação de autenticidade quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica.

7.2.1. Na hipótese de que a contratada encaminhe DANFE como documento de cobrança de prestação de serviços, deverão ser observados os procedimentos apontados nos subitens a seguir:

7.2.1.1. A contratada deverá disponibilizar também o arquivo digital da Nota Fiscal Eletrônica e o protocolo de Autorização de Uso da NF-e antes da ocorrência do fato gerador.

7.2.1.2. A validade da assinatura digital da NF-e, a autenticidade do arquivo digital NF-e e a existência da concessão de Autorização de Uso da NF-e, conforme AJUSTE SINIEF 07/05.

7.2.2. Caso a nota fiscal apresente valor inferior ao correto a faturar, a empresa será cientificada da divergência ocorrida.

7.2.3. Em se tratando de nota fiscal com valor superior ao correto a faturar, a empresa poderá ser instada a autorizar para a glosa da diferença apurada ou a substituição da nota fiscal, firmando-se o prazo máximo de **3 dias úteis** para atendimento.

7.3. O pagamento somente será efetivado após regular procedimento de liquidação, o qual inclui a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.4. A fiscalização do contrato terá o prazo de até **24 horas** para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

7.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de **30 dias**, contados a partir do atesto da nota fiscal/fatura, uma vez observadas pela contratada as obrigações dispostas nos subitens anteriores.

7.5.1. A ocorrência de qualquer pendência constante dos subitens anteriores suspende o prazo previsto neste subitem até a sua regularização.

7.5.2. Caso não seja possível atestar a nota fiscal, esta será devolvida à empresa, acompanhada de comunicação oficial com a exposição dos motivos que ensejaram a não atestação, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

7.6. Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto daquele constante na proposta, deverá ser comprovada regularidade fiscal e trabalhista de ambos os estabelecimentos.

7.7. No caso de atraso no pagamento provocado exclusivamente pela Administração, a contratada fará jus à atualização financeira, com juros de mora de 0,00016438% ao dia, alcançando-se 6% ao ano, multiplicados pelo número de dias de atraso entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante a vigência da contratação.

8.2. Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta, o preço contratado poderá ser reajustado, com base na variação do IPCA, mantido pelo IBGE ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

9.1. Não se aplica ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas estão previstas no **item VIII do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem que à CONTRATADA caiba direito a indenizações de qualquer espécie.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado e assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica das partes.

**ELINE IRIS
RABELLO
GARCIA DA
SILVA:
09121679**

Assinado digitalmente por ELINE IRIS
RABELLO GARCIA DA SILVA:09121679
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID
JUS, OU=11587975000184,
OU=Videoconferencia, OU=Cert-JUS
Institucional - A3, OU=TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE
JANEIRO - TRERJ, OU=SERVIDOR, CN="*
ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA:
09121679 *"
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2022-06-01 19:56:23
Foxit Reader Versão: 9.7.2

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Diretora-Geral do TRE-RJ

**DEBORA CRISTINA
CASSIM:17574562873**

Assinado de forma digital por
DEBORA CRISTINA
CASSIM:17574562873
Dados: 2022.06.01 12:27:27 -03'00'

MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) LEILA SIMONE CUNHA BOU ISSA:09615131

Assinado de forma digital por LEILA SIMONE CUNHA BOU ISSA:09615131
Dados: 2022.06.01 14:14:30 -03'00'

2)

**RODRIGO DA ROCHA
CAMARGOS:00715177**

Assinado de forma digital por
RODRIGO DA ROCHA
CAMARGOS:00715177
Dados: 2022.06.02 14:58:07 -03'00'